



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 227

Disponibilização: 14/12/2020

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
3ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJPA	3
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Castanhal	5

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 227

Disponibilização: 14/12/2020

3ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJPA

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara Criminal

FRANCISCO WELLINGTON NUNES COSTA

Diretor de Secretaria da 3ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 dias

Processo nº. 14103-54.2018.4.01.3900

DE: ELÁDIO LOPES DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Tertuliana Lopes dos Santos, portador do RG nº. 4647024 – SSP/PA, com endereço constante nos autos na Rua Perimetral Sul, nº 64, bairro Santos Dumont, Benevides/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO acerca do teor do despacho de f. 314, prolatado nos autos em epígrafe, referente à ação criminal nº **14103-54.2018.4.01.3900**, que lhe move o Ministério Público Federal, cujo teor é a seguir transcrito: “1. Tendo em vista o réu **ELÁDIO LOPES DOS SANTOS** não foi localizado no endereço por ele informado, **proceda-se a intimação do réu por edital, com prazo de 15 (quinze) dias**, para que apresente contrarrazões ao recurso interposto ao MPF (...) Belém/PA, 27 de abril de 2020. **RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA**. Juiz Federal da 3ª Vara – SJ/PA”.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal/SJPA, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 91 3299-3121.

Belém/PA, 03 de dezembro de 2020.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara Federal Criminal
SJPA

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 227

Disponibilização: 14/12/2020

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Castanhal

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLI FERREIRA
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES CERQUEIRA
Dir. Secret.	:	MARA LIMA DUARTE

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO1000731-38.2020.4.01.3904 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) - **PJe**

AUTOR: ARLINDO DO CARMO MONTEIRO
Advogado do(a) AUTOR: ADRIANO GOMES DE DEUS - PA016985
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Castanhal-PA, nos termos da portaria 03/2019, intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 12ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) Titular : DRA.CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA
 Diretor(a) da : LEILA DE NAZARÉ CHAVES ALVES
 Secretaria

Expediente do dia 11 de Dezembro de 2020

Autos com Despacho / Decisão / Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmº Juiz exarou :

0019443-62.2007.4.01.3900

200739009029300

Cível / Tributário / Jef

Autor : RAIMUNDO SALES DOS ANJOS
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEAO
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0019762-30.2007.4.01.3900

200739009032494

Cível / Tributário / Jef

Autor : VALDEMAR SILVA
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0032469-30.2007.4.01.3900

200739009159600

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : LUCY PRICKEN LARRAT
 Adv. : PA00014954 - ANDRÉ LUÍS LOPES PEREIRA
 Adv. : PA00015618 - DOMINGOS ANTONIO FEITOSA RIBEIRO
 Reu : UNIAO FEDERAL

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0002941-33.2016.4.01.3900

201639000244458

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : BIANOR ROBERTO DA SILVA
 Reu : BANCO VOTORANTIM
 Adv. : PE00021678 - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
 Adv. : PA00018076 - DANIELLE FERREIRA SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em adendo a decisão retro, e considerando que a parte ré depositou valor a maior, esclareço que o montante a ser transferido para a parte autora é o valor constante no cálculo registrado em 31/07/2019 (R\$ 7.339,07), com o qual houve expressa concordância.

Após a transferência, concedo a parte ré o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar dados completos de conta particular (**NOME; CPF OU CNPJ; BANCO; AGÊNCIA e Nº DA CONTA**) para que o pagamento do saldo remanescente seja feito mediante transferência eletrônica, nos termos da **Portaria COGER – 8388486/2019**, sob pena de arquivamento provisório.

Apresentados os dados da conta bancária, fica desde já deferida a transferência, a ser realizada pela instituição financeira no prazo de 07 (sete) dias.

Havendo impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos, expeça-se alvará, hipótese na qual deverá a Secretaria aguardar pelo **prazo de 30 dias**, o comparecimento da parte para confeccioná-lo e agendar a entrega, considerando que o formulário utilizado para ordem judicial, uma vez expedida, possui prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da sua confecção.

Cumprindo integralmente o julgado, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0027255-09.2017.4.01.3900
201739000637185

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Adv. : PA00022737 - TEREZINHA BEZERRA DE BARROS
Autor : MARIA DO SOCORRO PIRES DA SILVA
Adv. : PA00022737 - TEREZINHA BEZERRA DE BARROS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Os sucessores juntaram aos autos a certidão de óbito da parte autora e outros documentos para fins de habilitação, notadamente a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte decorrente do óbito da parte autora.

Nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago **aos seus dependentes habilitados à pensão por morte** ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Dessa forma, defiro a habilitação de **MARIA DO SOCORRO PIRES DA SILVA** para figurar no pólo ativo da demanda.

Retifique-se a autuação.

Concedo a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar dados completos de conta particular (**NOME; CPF OU CNPJ; BANCO; AGÊNCIA e Nº DA CONTA**) para que o pagamento dos valores depositados seja feito mediante transferência eletrônica, nos termos da **Portaria COGER – 8388486/2019**, sob pena de arquivamento provisório.

Apresentados os dados da conta bancária, fica desde já deferida a transferência, a ser realizada pela instituição financeira no prazo de 07 (sete) dias.

Havendo impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos, expeça-se alvará.

Intime-se.

Cumprido integralmente ou transcorrido *in albis* o prazo da parte autora, ao arquivo.

0032074-86.2017.4.01.3900
201739000671650

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MARIA IVETE PAIVA TRINDADE
Adv. : PA00018745 - FREDERICO INACIO GURJAO DE VILHENA
Adv. : PA00015974 - VITOR SERIQUE SILVA CARDOSO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela autora de decisão proferida por este Juízo que excluiu as multas anteriormente aplicadas por atraso na implantação do benefício e indeferiu o pedido de execução veiculado na petição retro, com fundamento no art. 537, §1º, do CPC.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime-se.

0001582-77.2018.4.01.3900
201839000693927

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ABRAAO FONSECA DA SILVA
Adv. : PA00017523 - MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Outros : MARIA LUZIANA RIBEIRO FONSECA

Obs: LOCAL DA PERÍCIA: 1º ANDAR, SALAS DE PERÍCIAS.

Nos termos da Portaria nº 02/2015/COJEF-PA, de 12/08/2015, tendo em vista a necessidade de produção de prova pericial, fica determinada a realização de perícia funcional, considerando a existência prévia de alguma moléstia já diagnosticada, sendo nomeado(a), para tanto, o(a) Dr(a). DANIELE BOULHOSA DA ROCHA que atenderá no prédio da Justiça Federal, com endereço na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal – Belém/PA, no dia 11/01/2021, às 10:15h. DEVERÁ O(A) AUTOR(A) COMPARECER À PERÍCIA COM TODOS OS LAUDOS E RESULTADOS DE EXAMES CLÍNICOS, ANTIGOS E NOVOS, ATESTADOS MÉDICOS E RECEITAS QUE POSSUIR.

(...)

0014322-67.2018.4.01.3900
201839000788434

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MARCELO COSTA CAVALERO
Adv. : PA00017517 - JOANA BARROS DE ASSIS
Adv. : SP00261156 - ROBERT ZOGHBI COELHO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimada para que informasse nos autos que tinha promovido solicitação de prorrogação do benefício de auxílio-doença concedido por este Juízo e com prazo certo de cessação, a parte autora não comprovou que efetuou a solicitação de prorrogação do benefício antes de sua cessação.

Diante do exposto, nada a prover quanto ao pleito constante na petição retro, de acordo com a fundamentação já exposta na decisão registrada em 02/09/2020.

Remetam-se os autos à SECAJ para elaboração da conta de liquidação. Apresentada a conta, vista às partes, somente autor com advogado, pelo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, inclusive quanto ao interesse em renunciar ao que exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, se for caso.

Com a expressa concordância das partes ou transcorrido *in albis* o prazo ora fixado, expeça-se RPV/PRECATÓRIO e intime-se a parte exequente sobre sua expedição.

Nada mais havendo, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Intimem-se.

0015240-71.2018.4.01.3900

201839000795409

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : EUDO MAMEDE DA COSTA
Adv. : PA00014026 - NATALIA DOS SANTOS CAMPOS
Reu : UNIAO FEDERAL

Trata-se de petição em que o autor, ora executado, requer que seja efetuado desbloqueio dos ativos financeiros via BACENJUD, tendo em vista que já efetuou o depósito do montante devido.

Conforme se verifica no documento anexo à petição, o autor recolheu o valor da execução dos honorários por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, de forma equivocada.

Diante deste fato, deverá o autor promover junto à Diretoria Administrativa desta Seção Judiciária pedido de restituição do pagamento realizado de forma indevida por meio da GRU.

Ainda, considerando que não se efetivou o depósito dos honorários advocatícios, indefiro o pedido de desbloqueio via BACENJUD.

Intime-se.

0032721-47.2018.4.01.3900

201839000917870

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ARTUR LEAL MOREIRA
Adv. : PA00014885 - ELIAS WILLIAM PEREIRA DE SOUSA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Os sucessores juntaram aos autos a certidão de óbito da parte autora e outros documentos para fins de habilitação, notadamente a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte decorrente do óbito da parte autora.

Nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago **aos seus dependentes habilitados à pensão por morte** ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Dessa forma, defiro a habilitação de **ARTUR LEAL MOREIRA** para figurar no polo ativo da demanda.

Retifique-se a autuação.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca dos cálculos.

Sem impugnação, expeça-se RPV.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

0034510-81.2018.4.01.3900

201839000926272

Cível / Tributário / Jef

Autor : ERNESTO MARTINS DOS SANTOS
Adv. : PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES PAIVA
Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Intime-se o advogado (a) habilitado (a) para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente cópia de CPF, para fins de transferência eletrônica de valores ou **para expedição de RPV/Precatório**, sob pena de expedição de RPV/Precatório sem cadastro de advogado.

0010232-79.2019.4.01.3900

201939000005606

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : JOSE MARIA MOURA DA SILVA
Adv. : PA00020930 - SOCRATES ALEIXO SILVA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria Nº 03 de 02/08/2019, intimem-se os habilitandos para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos os documentos abaixo discriminados, sob pena de arquivamento provisório:

1. Declaração atualizada de dependentes preferenciais habilitados ao recebimento de pensão, emitida pelo INSS e/ou ente público vinculado ao de cujus, conforme o caso.
2. Declaração firmada pela habilitanda dando conta da existência de outros herdeiros, inclusive os já falecidos, se for o caso.
3. Declaração firmada pela habilitanda dando conta se há bens imóveis a inventariar.
4. Certidão expedida pela Justiça Estadual, notadamente da Comarca de domicílio do de cujus dando conta da abertura ou não de processo de inventário.

Cumprido o acima determinado, façam-se os autos conclusos.

0012247-21.2019.4.01.3900

201939000020866

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FABRICIA SILVA FERREIRA
Adv. : PA00016197 - ANTONIO HIROTO FUJIYAMA GRELO CABRAL
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Como bem aponta a parte autora, a certidão de nascimento relativa a JHENIFER FERREIRA FLORES não se encontrava nos autos antes da prolação de sentença, razão pela qual fora reconhecido o erro material constante no acordo homologado. O chamamento do feito à ordem almejado pela parte autora nada mais é do que uma tentativa de ofensa à coisa julgada, tendo em vista que busca a alteração de sentença homologatória de acordo transitada em julgado por meio da juntada posterior de documento.

Assim sendo, **indefiro** o requerimento registrado em 21/09/2020.

Intime-se apenas a parte autora.

Após, retornem os autos ao arquivo.

0017893-12.2019.4.01.3900

201939000069420

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LUIS OTAVIO MONTEIRO CARDOSO
 Adv. : PA00019318 - PAMELA SALGADO COSTA
 Adv. : PA00013370 - ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

OBS: LOCAL DA PERÍCIA: 1º ANDAR, SALAS DE PERÍCIAS.

Nos termos da Portaria nº 02/2015/COJEF-PA, de 12/08/2015, tendo em vista a necessidade de produção de prova pericial, fica determinada a realização de perícia funcional, considerando a existência prévia de alguma moléstia já diagnosticada, sendo nomeado(a), para tanto, o(a) Dr(a). RAFAEL SICSU SOARES, que atenderá no prédio da Justiça Federal, com endereço na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal – Belém/PA, no dia 14/01/2021, às 09:00h. DEVERÁ O(A) AUTOR(A) COMPARECER À PERÍCIA COM TODOS OS LAUDOS E RESULTADOS DE EXAMES CLÍNICOS, ANTIGOS E NOVOS, ATESTADOS MÉDICOS E RECEITAS QUE POSSUIR.

(...)

0019562-03.2019.4.01.3900

201939000084139

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SUELLEN DE OLIVEIRA ANDRADE
 Adv. : PA00017280 - TATIANE PINHEIRO CHAGAS
 Adv. : PA00017918 - GABRIELA DA SILVA RODRIGUES
 Adv. : PA00017041 - HUMBERTO SOUZA DA COSTA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo INSS, por meio dos quais requer que seja sanado vício que aponta na sentença, ora impugnada, para que seja retificada a data do termo inicial do benefício, que se encontra divergente da data do requerimento administrativo.

Nos termos do art. 494, I do CPC, uma vez publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo.

De fato, a sentença proferida nos autos incorreu erro material, em relação à data de início do benefício (DIB), tendo em vista que a data do requerimento administrativo (DER) se deu em 26/06/2018 e não 25/06/2018, como consignado.

Ante o exposto, **conheço dos presentes embargos de declaração, e no mérito acolho-os** para que, nos termos do parágrafo único do art. 494, do CPC, seja corrigido erro material na sentença impugnada para, doravante, constar como **termo inicial do benefício a data de 26/06/2018**.

Intimem-se.

0024712-62.2019.4.01.3900

201939000123843

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS
 Adv. : PA00025381 - FRANCICLEI DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

OBS: A PERÍCIA SERÁ REALIZADA NA RESIDÊNCIA DO(A) AUTOR(A).

Nos termos da Portaria nº 02/2015/COJEF-PA, de 12/08/2015, ante a necessidade de verificação do perfil sócioeconômico do grupo familiar da parte autora, fica determinada a designação de perícia sócioeconômica, conduzida pela assistente social Dra. MARIA ZOLEMA COSTA FURTADO, a ser realizada no prazo limite de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia do mês subsequente à presente nomeação. A PARTE AUTORA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EVITAR SE AUSENTAR DE SUA RESIDÊNCIA NO PERÍODO PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DA PRESENTE PERÍCIA, BEM COMO FACILITAR A VISITA DO(A) PERITO(A), APRESENTANDO-LHE, INCLUSIVE, A CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL E DE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, TAIS COMO COMPROVANTES DE CONTAS, RECEITAS MÉDICAS, ENTRE OUTROS.

(...)

0024778-42.2019.4.01.3900

201939000124502

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : DOMINGOS CRAVEIRO CAMPOS
 Adv. : PA00010081 - HELAINE NAZARE DA CRUZ SANTOS MARTINS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a decisão proferida no âmbito do Recurso Especial n. 1554596-SC proferida pela Ministra Vice-Presidente Maria Thereza de Assis Moura (tema 999): *Presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos do artigo 1.036, §1º, do Código de Processo Civil, admito o recurso extraordinário como representativo de controvérsia, determinando a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma controvérsia em trâmite em todo o território nacional. Encaminhe-se o feito ao Supremo Tribunal Federal*”, **determino a suspensão deste processo até o julgamento do referido recurso**, em tudo observado o que dispõe o art. 1.037, II, do CPC/2015.

Intime-se.
Cumpra-se.

0026587-67.2019.4.01.3900
201939000140590

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : VALERIA SANTANA DO ROSARIO SILVA
Adv. : PA00008815 - KRYSNNA MAVY MOLINA LOPEZ VARGAS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

OBS: LOCAL DA PERÍCIA: 1º ANDAR, SALAS DE PERÍCIAS.

Nos termos da Portaria nº 02/2015/COJEF-PA, de 12/08/2015, tendo em vista a necessidade de produção de prova pericial, fica determinada a realização de perícia funcional, considerando a existência prévia de alguma moléstia já diagnosticada, sendo nomeado(a), para tanto, o(a) Dr(a). RAFAEL SICSU SOARES, que atenderá no prédio da Justiça Federal, com endereço na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal – Belém/PA, no dia 14/01/2021, às 09:30h. DEVERÁ O(A) AUTOR(A) COMPARECER À PERÍCIA COM TODOS OS LAUDOS E RESULTADOS DE EXAMES CLÍNICOS, ANTIGOS E NOVOS, ATESTADOS MÉDICOS E RECEITAS QUE POSSUIR.

(...)

0028850-72.2019.4.01.3900
201939000151722

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ALISSON RYAN DE CARVALHO DE SOUZA
Adv. : PA00021627 - WALDER EVERTON COSTA DA SILVA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Curador : RENATA DOS ANJOS DE CARVALHO

OBS: A PERÍCIA SERÁ REALIZADA NA RESIDÊNCIA DO(A) AUTOR(A).

Nos termos da Portaria nº 02/2015/COJEF-PA, de 12/08/2015, ante a necessidade de verificação do perfil sócioeconômico do grupo familiar da parte autora, fica determinada a designação de perícia sócioeconômica, conduzida pela assistente social Dra. MARIA ZOLEMA COSTA FURTADO, a ser realizada no prazo limite de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia do mês subsequente à presente nomeação. A PARTE AUTORA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EVITAR SE AUSENTAR DE SUA RESIDÊNCIA NO PERÍODO PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DA PRESENTE PERÍCIA, BEM COMO FACILITAR A VISITA DO(A) PERITO(A), APRESENTANDO-LHE, INCLUSIVE, A CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL E DE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, TAIS COMO COMPROVANTES DE CONTAS, RECEITAS MÉDICAS, ENTRE OUTROS.

(...)

0002179-12.2019.4.01.3900
201939000939183

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : I. C. DA PAIXAO AIRES EIRELI
Adv. : RJ00163210 - SANDRO VINICIUS PAIXAO DOS SANTOS
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Considerando a informação registrada em 14/10/2020, determino a suspensão do bloqueio on line via SISBAJUD. Ato contínuo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição da CEF registrada em 14/10/2020.

Cumpra-se.

0006955-55.2019.4.01.3900
201939000978034

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : EMIDIO DA CONCEICAO SANTOS
Adv. : PA00023156 - RICARDO ALMEIDA ALVES
Adv. : PA00017843 - TIAGO ALAVERON ALMEIDA ALVES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Outros : MERITIANA DA SILVA GONCALVES

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição do INSS registrada em 29/10/2020.
Cumpra-se.

0007621-56.2019.4.01.3900
201939000983557

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ARCELINDO ROBERTO DOS SANTOS FREITAS
Adv. : PA00015782 - KEIMENSON BRITO NASCIMENTO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria nº 03 de 02/08/19, elaborados os cálculos e quando forem superiores ao valor de alçada da RPV dar vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar quanto ao interesse em renunciar ao que excede para fins de expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV). Transcorrido in albis o prazo, será expedido o Precatório.